



## LEI Nº 914/2013

**SÚMULA:** *Autoriza e disciplina o procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por Servidor Público da Prefeitura Municipal de Maria Helena nos casos que menciona e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Maria Helena em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, obedecerá ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** A aplicação de multa resultante de infração de trânsito a veículo pertencente a frota municipal, sujeitará o condutor, a sofrer desconto em sua remuneração correspondente ao valor da multa aplicada, observado o seguinte:

**I** - recebido o auto de infração em nome da Prefeitura Municipal de Maria Helena, o Departamento/Secretaria responsável pelo veículo automotor, analisará os dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito;

**II** - o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso/defesa prévia junto ao Órgão Autuador;

**III** - provido o recurso/defesa prévia a que se refere o inciso I deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle do Departamento/Secretaria responsável pelo veículo, bem como da Secretaria de Transportes;

**IV** - não interposto ou não tendo sido provido o recurso/defesa prévia a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração, bem como lhe será imputadas a correspondente pontuação em seu prontuário junto ao órgão competente e a penalidade prevista.



**Paragrafo único.** A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o Departamento/Secretaria responsável pelo veículo, para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias e será intitulada de Notificação para Desconto em Folha de Pagamento, sendo que:

**I** - 01 (uma) via deverá ser arquivada no Departamento/Secretaria responsável pelo veículo, para fins de controle;

**II** - 01 (uma) via deverá ser entregue ao servidor;

**III** - 01 (uma) via deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de processamento do desconto;

**IV** - no caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na Notificação, para fins de Desconto em Folha de Pagamento de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

**Art. 3º.** O desconto na remuneração do servidor deverá:

**I** - atender ao limite estabelecido no art. 116 da Lei Complementar nº 002/93, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor;

**II** - ser processado no mês seguinte à notificação do servidor.

**§ 1º.** Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** A Secretaria de Transportes utilizará meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, dentre eles a planilha de tráfego de identificação do condutor e do veículo.

**Art. 5º.** Será de responsabilidade do Departamento/Secretaria responsável pelo veículo, com a colaboração da Secretaria de Transportes, a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos junto ao Órgão Autuador, visando à plena aplicação do disposto nesta Lei.



**Art. 6º.** Não sendo efetuada a quitação da multa pelo servidor responsabilizado, no prazo estabelecido, o Departamento/Secretaria responsável pelo veículo deverá providenciar o pagamento da multa junto a Prefeitura Municipal e instaurar processo administrativo para a cobrança do respectivo valor devido pelo servidor.

**Art. 7º.** A perda, o extravio, os danos ou a não devolução da planilha de tráfego de identificação do condutor e do veículo, formalmente entregue ao servidor para condução do veículo, ensejará ao ressarcimento do valor pelo qual foi adquirido o equipamento e ou pelo preço atualmente vigente, fornecido pelo distribuidor/fabricante, mediante o procedimento de desconto na remuneração a que se referem os artigos 2º e 3º desta Lei.

**Parágrafo único.** Deverá ser devidamente formalizada, com todos os dados necessários e pertinentes, a entrega da planilha de tráfego mencionado neste artigo ao servidor que irá conduzir o veículo.

**Art. 8º.** O procedimento de ressarcimento instituído nesta Lei não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

**Art. 9º.** O Prefeito Municipal deverá regulamentar por meio de decreto, a Notificação para Desconto em Folha de Pagamento, a qual deverá conter:

I – A Identificação do servidor, que conterà seu nome completo, data da admissão, cargo/função pública, matrícula, secretaria, departamento/seção, horário de trabalho, turno, endereço, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – O Tipo de desconto, que conterà o número do auto de infração, data, valor, placa do veículo, marca, modelo, ano, local, se foi o não interposto recurso, se sim o número e a data, bem como se houve ou não provimento deste, com a data da publicação da decisão, o número da edição;

III – Notificação, contendo a descrição do valor que será descontado da remuneração do servidor e o motivo de tal desconto.

**Art. 10.** O Município se torna responsável pelas infrações cuja culpa seja a ele atribuída, como:



# Prefeitura Municipal de Maria Helena



I – Irregularidades quanto documentação do veículo junto ao órgão competente;

II – Depreciação do veículo que o torna irregular para circulação;

III – Outras que não seja por culpa ou dolo do motorista.

**Art. 11.** Revogados os atos em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maria Helena, 12 de Setembro de 2.013.

**ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal